

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05412/13

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

RESPONSÁVEL/ESPÓLIO: JOÃO MADRUGA DA SILVA (FALECIDO), KARINE LIRA BESSA, OLÍMPIO DE

ALENCAR ARAÚJO BEZERRA, NEUZOMAR DE SOUSA SILVA (CONTADOR)

EXERCÍCIO: 2012

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE MATARACA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO, SENHOR JOÃO MADRUGA DA SILVA, JÁ FALECIDO, e EX-PREFEITA, SENHORA KARINE LIRA BESSA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, SOB A RESPONSABILIDADE DOS EX-PREFEITOS, SENHORES JOÃO MADRUGA DA SILVA (01/01/2012 A 22/08/2012) E KARINE LIRA BESSA (23/08/2012 A 31/12/2012) - FALHAS QUE NÃO TIVERAM O CONDÃO DE MACULAR AS PRESENTES CONTAS - PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO INCISO VI DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 149 / 2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05412/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, vencido o Voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, entendendo existir indisponibilidade financeira para atendimento dos compromissos de curto prazo, em desfavor da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo ex-Prefeito Municipal de MATARACA, Senhor JOÃO MADRUGA DA SILVA (01/01/2012 a 22/08/2012), JÁ FALECIDO, e pela ex-Prefeita Municipal de MATARACA, Senhora KARINE LIRA BESSA (23/08/2012 a 31/12/2012), com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- 2. RECOMENDAR à atual administração da Prefeitura Municipal de MATARACA, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino **João Pessoa, 12 de novembro de 2.014.**

Em 12 de Novembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e

pelo Regimento Interno, alterado pela

RATC 18/2009

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR





CONSELHEIRO

Cons. André Carlo Torres Pontes

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO

Cons. Fernando Rodrigues Catão **CONSELHEIRO**



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL